



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO  
Nº 77, DE 20.10.2017

### ARQUIVADO

Em 26 de outubro de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECAM AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, TREINAMENTO PARA SOCORRO EM CASO DE ENGASGAMENTO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

**AUTOR:** VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.

DISTRIBUÍDO EM: 23.10.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em 26 de 10 de 2017 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

***Estabelece que hospitais e maternidades ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita.***

O PREFEITO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os hospitais e maternidades, no âmbito do Município de Jacareí – SP oferecerão aos pais de recém-nascidos e/ou responsáveis, treinamento para primeiros socorros para casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º - O treinamento será ministrado antes da alta do recém-nascido.

§ 2º - Fica facultativo aos pais e/ou responsáveis pelo recém-nascido a adesão ou não ao treinamento referido no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Os hospitais e maternidades deverão fixar, em local visível, material publicitário para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

**Art. 3º** - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2017.

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PR

**AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Estabelece que hospitais e maternidades ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita.**

**JUSTIFICATIVA**

Grande parte dos atendimentos realizados pelo SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) em Jacareí se dá a recém-nascidos que sofrem engasgamento e início de sufocamento. Muitas vezes a simples orientação prestada por telefone é o suficiente, contudo alguns casos não se obtêm sucesso, o que causa enorme sofrimento às famílias devido ao despreparo dos novos pais ou até mesmo, de outros familiares.

Desta forma, sabe-se que alguns casos de morte súbita de recém-nascidos poderiam ser evitados mediante medidas preventivas simples que não são do conhecimento dos pais.

Por este motivo, compreendo que este Projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de orientações e esclarecimentos aos pais e/ou responsáveis colaborando com a redução desse tipo de ocorrência.

Assim, este assunto é de extrema importância e que os próprios funcionários dos hospitais e maternidades estão aptos para ministrarem o referido treinamento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas desta casa para que debatamos e, sendo o caso, aprovemos a presente proposição.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2017.

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PR